



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519
CAIXA POSTAL 61 - CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR
CNPJ 78.303.732/0001-48

PORTARIA Nº 08/2020

“Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID19 considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do COVID19 como pandemia significa o risco potencial de doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas excepcionais, envolvendo a determinação de hábitos de higiene básicos e restrição e circulação de pessoas com vistas a diminuição do contágio.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam temporariamente suspensas na Câmara Municipal de Nova Fátima/PR:

I – a visitação ao público;

II – o atendimento presencial ao público externo, que será prestado por meio eletrônico ou telefônico, ou, ainda, em caso de necessidade, com hora marcada, desde que tomadas todas as providencias desta resolução;

III – a realização de sessões solenes

Art. 2º - O acesso às dependências da Câmara Municipal será permitido exclusivamente para Vereadores e servidores.

§1º Durante as sessões plenárias será permitida a permanência no recinto apenas dos vereadores e do pessoal necessário para a sua realização.

§2º Será assegurada a publicidade das sessões plenárias por transmissão em áudio via internet;

§3º As pessoas com sintomas visíveis de doença respiratória, terão acesso condicionado podendo ser proibida a sua entrada se não houver razões suficientes e urgentes que justifiquem a sua entrada na Câmara Municipal.

Art. 3º - Qualquer servidor ou vereador que apresente febre ou sintomas respiratórios ou tenha realizado recente viagem para áreas endêmicas passa a ser considerado um caso suspeito, devendo notificar o Recursos Humanos por meio de autodeclaração e permanecer afastado em quarentena preventiva por 14 (quatorze) dias em sistema de teletrabalho, caso não haja atestado médico.

Art. 4º - Ficam suspenso, aos servidores da Câmara Municipal, o controle de frequência de jornada pelo ponto biométrico pelo período de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CAIXA POSTAL 61 - CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

Art. 5º - Autoriza-se a realização de teletrabalho, inicialmente por 30 (trinta) dias, pelos servidores da Câmara Municipal, que deverão manter a estrutura funcional mínima indispensável à prestação de serviços.

Art. 6º - A estrutura mínima de atendimento presencial deve observar os seguintes critérios:

I – Sistema de rodízio;

II – Os excluídos do sistema de rodízio devem se submeter ao sistema de teletrabalho.

Art. 7º - O sistema de rodízio será realizado, exclusivamente, entre os servidores residentes em Nova Fátima, que irão determinar a forma de sua execução. Os servidores residentes em outros municípios realizaram obrigatoriamente o sistema de teletrabalho devendo ficar à disposição da Câmara por meio telefônico durante o período de sua jornada diária.

Parágrafo único – em casos de necessidades e urgência os servidores em regime de teletrabalho poderão ser convocados pela chefia imediata, dando preferência, a realização de vídeo conferência.

Art. 8º - O acesso do público externo às dependências na Câmara Municipal dar-se-á nos casos estritamente necessários, mediante prévia autorização do servidor responsável do dia e desde que atendido o protocolo oficial de higienização.

Art. 9º - Aos vereadores maiores de 60 anos fica dispensado o comparecimento em sessões ordinárias e extraordinárias pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 – Todas as medidas contidas nesta Portaria têm vigência de 30 (trinta) dias contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão do Presidente da Câmara Municipal.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, EM
18 DE MARÇO DE 2020.

José Francelino Filho

Presidente da Câmara Municipal de Nova Fátima